



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 23/2016**

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/2014, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica/bióloga MARISA AMBROSI - ART- 10949/2016 e CRBIO/RS 069889/03-D – expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Protocolo 248/2016.

Supressão de vegetação com altura de 4,0 a 8,0m, vegetação secundária em estágio médio de regeneração autorizada na propriedade de Sandra Bueno, CPF: 012.285.250-80, mais especificamente na localidade de **Linha Figueira de Melo**, s/n, área de manejo 2,0 hectares (Coordenadas: 29.170134 S; 51.4049990). A estimativa total de estéreos de lenha é 15,58st de lenha, propriedade com matrícula: 27.382, área total de 147.000,00m<sup>2</sup> há, INCRA: 950.173.833.649-8. A vegetação predominante na área de manejo a ser suprimida é: Luehea divaricata ( Açoita cavalo ) 20% Schiuis ssp( Aroeira ) 30% Rapanea ferrugínea ( Capororoca ) 30% Matayba ealegnoides( Camboatá branco ) 20% para a implantação de Fruticultura e culturas anuais. Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

**Reposição florestal obrigatória de 160 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 3,0 hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico BIOLOGA MARISA AMBROSI, ART/10949/ 2016-CRBIO/RS nº 069889/03-D.É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Coronel Pilar/RS, 02 de Agosto de 2016.

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.